

➤ Normas Orientadoras - Gerais

Mecanismos Institucionais — Implementação do PROT

O acompanhamento e avaliação da concretização das propostas do PROT OVT, tanto ao nível do Modelo Territorial e das Opções Estratégicas, como das Normas Orientadoras e do Programa de Execução, justificam a existência de uma Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão (EMAG PROT OVT).

A Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão articula diferentes serviços das Administrações Central e Local e actores regionais.

A Estrutura Monitorização, Avaliação e Gestão apoia-se num Observatório para monitorização dos indicadores de realização e resultado.

Articulação PROT OVT — QREN

1— Até 2013 uma parte dos investimentos propostos deverá poder ser suportada por Fundos Comunitários, por recurso aos financiamentos previstos nos Programas Operacionais Temáticos e Regionais do QREN.

2— No que se refere a esses financiamentos, o facto de a área territorial do Oeste e Vale do Tejo estar abrangida pelos Programas Operacionais da Região Centro (NUTS III do Oeste e Médio Tejo) e da Região Alentejo (NUTS III da Lezíria do Tejo), torna necessária uma articulação consistente entre as respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional/Autoridades de Gestão e as Comunidades Intermunicipais e os próprios Municípios da Região do Oeste e Vale do Tejo para a obtenção dos apoios financeiros necessários à concretização dos investimentos e acções do PROT OVT que são de sua responsabilidade.

3— Nos casos em que exista contratualização de âmbito sub-regional (NUTS III)— a qual deve ser baseada numa proposta de plano de desenvolvimento que contemple intervenções supramunicipais articuladas entre si —a Resolução do Conselho de Ministros que aprovou o QREN (a Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho) estabelece que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) responsável pela execução do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) onde se inserem as unidades sub-regionais NUTS III objecto da contratualização deverá emitir parecer favorável sobre a coerência entre o plano de desenvolvimento e respectivos projectos de investimento e o PROT, como requisito para a contratualização.

Relação entre IGT — Adaptação ao PROT OVT

Nos termos do regime jurídico vigente, os PROT definem o quadro estratégico e de referência normativa para o planeamento municipal, implicando a entrada em vigor de um PROT que os PDM vigentes na sua área de intervenção incorporem adaptações no sentido de acolherem as orientações e directrizes de âmbito regional. Trata-se de adaptações que decorrem da natural relação entre planos elaborados a diferentes escalas, em diferentes tempos e com conteúdos e alcances diversos. Assim, a entrada em vigor do PROT OVT implica o início ou a continuação dos procedimentos de alteração ou revisão dos PDM da região para adaptação ao PROT (atente-se que cerca de 82% dos

PDM de Oeste e Vale do Tejo estão em vigor há mais de 10 anos, logo carecidos de revisão, e 79% iniciaram já este procedimento) As adaptações dos PDM ao PROT OVT poderão ocorrer de imediato à sua entrada em vigor, ao abrigo do mecanismo de adaptação previsto no artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se se tratar de incompatibilidade manifesta com as estruturas e redes regionais e com ocorrências específicas e bem delimitadas da ERPVA. Todavia, a natureza estratégica dos PROT, a escala de análise e o conteúdo esquemático do modelo territorial, obstam à delimitação rigorosa de áreas e ocorrências, pelo que o mecanismo de adaptação, aplicável apenas a incompatibilidades manifestas e objectivas, revela-se de escassa aplicabilidade. Efectivamente a adaptação de um PDM ao PROT, não dispensa na maioria dos seus aspectos, a reavaliação global da estratégia de desenvolvimento concelhio e a ponderação alargada das opções de ocupação e uso do solo, quer ao nível do zonamento quer da regulamentação, ou seja, não dispensa um procedimento de alteração ou revisão do plano.

Em termos genéricos, do PROT OVT decorrerá a necessidade de alteração dos PDM em vigor nas seguintes matérias:

- (i) classificação e qualificação do solo urbano, no sentido de clarificar e unificar classificações;
- (ii) formas e modelos de acolhimento de actividades empresariais e turísticas sem delimitação das respectivas áreas de localização e, no caso do turismo sujeita a limiares máximos de capacidade de alojamento, a gerir ao nível da NUTS III;
- (iii) condicionamentos inerentes à ERPVA, e regras de edificação no solo rural.

Igualmente, os PEOT em vigor no Oeste e Vale do Tejo, em particular o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça/ Mafra, devem ser objecto de alteração, no sentido de absorver as orientações do PROT e detalhar o regime de salvaguarda de recursos e valores que oriente a revisão dos PDM na Orla Costeira.